



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0665/2016

Em 03 de maio de 2016

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI nº **096/16**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos no Município de Araraquara e dá outras providências.

Cabe destacar que a minuta foi elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que entendeu ser necessária a padronização desses eventos como forma de evitar qualquer tipo de mau trato aos animais, cuja proposta foi aprovada por unanimidade pelo CONDEMA em reunião ordinária do dia 23/03/2016.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,  
  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

16:26 03/05/2016 002972 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

096/16

Regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos no Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta os eventos de adoção de animais domésticos promovidos no Município de Araraquara, com o objetivo de conter o avanço populacional de animais e diminuir o abandono e os maus tratos.

**Art. 2º** É vedada a realização de qualquer evento de adoção de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Araraquara.

**Parágrafo único.** Excetua-se das vedações previstas no “caput” deste artigo os eventos de adoção previamente autorizados pelo órgão público competente, desde que observadas as exigências desta Lei.

CAPÍTULO II  
DOS EVENTOS DE ADOÇÃO

**Art. 3º** Na realização dos eventos de adoção é obrigatório o cumprimento das disposições da Resolução nº 1.069/14 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la.

**Art. 4º** É permitida a realização de eventos de adoção em estabelecimentos legalizados.

**§1º** A feira só poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

**§2º** Para a identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo o nome da entidade com o respectivo telefone de contato.

§3° *Pet shops* e clínicas veterinárias podem promover eventos de adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§4° Os animais disponíveis para adoção devem estar esterilizados e microchipados, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação conforme respectiva faixa etária, mediante apresentação da carteirinha de vacinação.

**Art. 5°** As adoções serão registradas em Termo de Adoção (contrato), cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante e as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem estar e manutenção do animal.

§1° O adotante e o animal adotado também deverão ser fotografados e a foto anexada ao contrato, como forma de comprovação do ato de espontaneidade do adotante.

§2° Antes da consumação da adoção e da assinatura do Termo de Adoção (contrato), o candidato deve passar por uma entrevista onde será amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidade nutricionais e de saúde.

§3° No Termo de Adoção deve constar o número do microchip do animal. Será feita a leitura do microchip durante o preenchimento do contrato e esse deve constar tanto na via do adotante como na via do doador, para que posteriormente seja feita a transferência de Responsabilidade e Guarda pelo animal adotado, no Programa Oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4° Após cada evento de adoção, o responsável deverá comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar os números dos microchips e os dados dos tutores que adotaram animais no evento para o devido cadastro no programa.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 6°** Nos eventos de adoção é obrigatória a presença de um Médico Veterinário Responsável.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 7°** Aos infratores desta Lei, sem prejuízos das penalidades civis e penais, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Prestação de serviços compatíveis ao bem estar animal e a preservação do meio ambiente; e
- III- Multa de 10 à 100 UFMs (Unidades Fiscais do Município)

**Art. 8°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº **117** /16

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **03 MAI 2016**

Prazo para apreciação até:... **02 JUN 2016**

Araraquara, 02 de maio de 2016,

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 03 de maio de 2016.

**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de maio de 2016 16:39  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** Projeto do Executivo protocolado nesta data  
**Anexos:** 3 - Feira Adoção Animais.doc

Nobres Edis,

Anexo Projeto do Executivo protocolado nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177